



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.148/2002

TORNA OBRIGATÓRIA A EXPOSIÇÃO DE POESIAS E MÚSICAS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º. Torna obrigatória a exposição de trabalhos culturais de artistas, músicos e poetas de Vitória da Conquista, nos transportes públicos urbanos.

Parágrafo Único. Este material terá o tamanho máximo de uma folha de ofício (29,5 por 21,5 cm), para que não atrapalhe a visão panorâmica dos passageiros.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura elegerá, semestralmente, os trabalhos a serem expostos.

Art. 3º. Fica o Poder Público Municipal, através da Coordenação de Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária, autorizada a produzir o material selecionado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitória da Conquista – BA, 18 de dezembro de 2002.


José Raimundo Fontes
Prefeito

